

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTRO DE ACESSO A SERVIÇOS E APOIO (CASA) NAS PROXIMIDADES DOS CONJUNTOS		
Autor:	100165 - DEPUTADO LEO SURICATE		
Usuário assinator:	100165 - DEPUTADO LEO SURICATE		
Data da criação:	25/09/2025 09:58:36	Data da assinatura:	25/09/2025 09:59:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEO SURICATE

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/09/2025

Sugere a criação do programa “Centro de Acesso a Serviços e Apoio” e dá outras providências.

PROJETO DE INDICAÇÃO N.____/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Ficam instituídos os Centro de Acesso a Serviços e Apoio (CASA), a serem implementados nos Conjuntos Habitacionais de interesse social, já existentes no Estado, promovidos pelo Governo do Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar o acesso da população residente a serviços essenciais de diferentes secretarias estaduais em um mesmo espaço físico.

Art. 2º O Centro de Acesso a Serviços e Apoio (CASA) terá como objetivos:

- 1. ampliar a oferta de espaços de convivência comunitária, lazer, cultura e esporte, reduzindo os impactos da ausência de áreas coletivas nos conjuntos habitacionais;**
- 2. garantir acesso descentralizado a serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, diversidade, igualdade racial, esporte e trabalho;**
- 3. promover a integração social e comunitária das famílias realocadas em novos territórios;**
- 4. estimular a participação cidadã e a criação de vínculos comunitários;**
- 5. reduzir os efeitos da distância entre os conjuntos habitacionais e os centros urbanos.**

Art. 3º Os Centros de Acesso a Serviços e Apoio (CASAs) contarão, preferencialmente, com:

- 1. equipamentos de apoio educacional, cultural e esportivo, inspirados no modelo dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs);**
- 2. unidades de atendimento básico em saúde e assistência social;**
- 3. salas multiuso para atividades comunitárias, culturais e de capacitação profissional;**
- 4. espaços destinados à infância, juventude, mulheres e idosos, promovendo políticas intergeracionais;**
- 5. área de convivência coletiva para lazer e práticas comunitárias.**

Art. 4º A implementação e gestão das CASAs dar-se-á de forma articulada entre as Secretarias de Estado responsáveis pelas áreas de habitação, educação, saúde, cultura, esporte, desenvolvimento social, juventude, diversidade, igualdade racial, mulheres e trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, instituições da sociedade civil organizada e entidades privadas, visando à instalação, manutenção e gestão compartilhada das CASAs.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca responder aos desafios enfrentados por famílias residentes em conjuntos habitacionais de interesse social no Ceará. Muitas dessas famílias vivem em unidades de reduzida metragem — em média 43m² — onde chegam a coabitar cinco ou seis pessoas, o que limita a convivência doméstica saudável e gera carência de espaços coletivos.

Ademais, a distância geográfica desses empreendimentos em relação aos centros urbanos acentua a exclusão social e o acesso limitado a serviços públicos essenciais, criando uma lógica de segregação territorial e de ausência de políticas públicas efetivas.

A proposta de criação dos Centro de Acesso a Serviços e Apoio (CASA) tem como inspiração os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), concebidos como polos multifuncionais, voltados para a integração social, cultural e educacional das comunidades.

A iniciativa permitirá que diferentes secretarias estaduais atuem de forma articulada em um mesmo espaço, aproximando serviços e fortalecendo laços comunitários, além de melhorar a adaptação das famílias ao novo território.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa uma medida concreta de inclusão social, descentralização de políticas públicas e valorização da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento humano e comunitário no Estado do Ceará.

LÉO SURICATE - PSOL

Deputado Estadual

A handwritten signature in blue ink, reading "Léo Suricate Xavier". The signature is written in a cursive style with a large initial 'L'.

DEPUTADO LEO SURICATE

DEPUTADO (A)